



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.463, DE 2007

(Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de filmes educativos de curta-metragem nas salas de cinema.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas exibidoras de filmes do território nacional obrigadas a projetar filmes educativos de curta-metragem antes da projeção dos filmes de longa-metragem da programação regular.

Parágrafo único. Filme educativo de curta metragem, para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, é o filme com até 10 min de duração, cujo conteúdo seja relevante a tema que diga respeito aos fins da educação e da cultura nacionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Está mais do que comprovada a força transformadora da mensagem audiovisual, sobretudo a cinematográfica, que alia o som e a imagem ao movimento. Sabemos isso não apenas por meio dos muitos estudos até hoje realizados, mas também por experiência própria. Daí o grande papel modelador de opinião e de comportamento do cinema, da televisão e das muitas formas hoje existentes de audiovisuais, como DVDs.

Além disso, sabemos ainda, também pela própria experiência, que as empresas exibidoras de filmes comerciais fazem uso de um espaço de tempo nos cinemas, em antecedência à programação regular, para veicular cenas de futuras exhibições, como também para divulgar eventos jornalísticos e material publicitário.

Com a iniciativa legislativa aqui apresentada pretendo criar obrigatoriedade de exibição de filmes educativos de curta-metragem – com duração máxima de 10 min – em antecedência aos filmes de longa-metragem da programação regular nos cinemas de todo o País.

Estou convencido de que a mensagem educativa assim veiculada terá papel subsidiário àquele desempenhado pelas escolas de todos os níveis e modalidades de ensino no alcançar os fins da educação e da cultura, como previstos na legislação nacional.

Desse modo, espero merecer o apoio dos meus nobres colegas nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta legislativa ora encetada junto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2007.

Deputado Roberto Britto

FIM DO DOCUMENTO
